



MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG

Pedidos de Impugnação

Nº 28 / 2024



PROCESSO LICITATÓRIO 55

17/05/2024 14:11 - Solicitante: 028*** - ALTA*******

Pedido -RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 922 , DE 28/03/2022 QUE RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. EM MINAS GERAIS ESTAMOS AMPARADOS PELA PORTARIA Nº 1498 DO DETRAN. SEGUE EM ARQUIVO DOCUMENTO OFICIAL.

21/05/2024 09:20

Resposta - Em razão das questões apresentadas serem de natureza técnica, a presente impugnação foi encaminhada ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, Sr. Alex Sandro de Alvarenga Arouca, o qual emitiu parecer de julgamento que segue em anexo. No documento, o responsável informa que a qualificação técnica foi baseada na Resolução CONTRAN nº 922 de 28/03/2022, a qual, em seu Art. 35, revogou a Resolução nº 632 de 30 de novembro de 2016. Ressalta, ainda, que o Art. 16, inciso I da mesma, estabelece que: Incumbe à ITL e à ETP – somente iniciar a prestação do serviço após a obtenção da licença para funcionamento expedida na forma da Resolução nº 922/2022. Sendo assim, acatando à orientação do responsável pela elaboração dos documentos que norteiam o presente processo, a Agente de Contratação julga a impugnação apresentada como IMPROCEDENTE, mantendo o início da sessão para o dia 27/05/2024, às 08:31.

17/05/2024 14:12 - Solicitante: 028*** - ALTA*******

Pedido -RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 922 , DE 28/03/2022 QUE RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. EM MINAS GERAIS ESTAMOS AMPARADOS PELA PORTARIA Nº 1498 DO DETRAN. SEGUE EM ARQUIVO DOCUMENTO OFICIAL.

21/05/2024 09:21

Resposta - Em razão das questões apresentadas serem de natureza técnica, a presente impugnação foi encaminhada ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, Sr. Alex Sandro de Alvarenga Arouca, o qual emitiu parecer de julgamento que segue em anexo. No documento, o responsável informa que a qualificação técnica foi baseada na Resolução CONTRAN nº 922 de 28/03/2022, a qual, em seu Art. 35, revogou a Resolução nº 632 de 30 de novembro de 2016. Ressalta, ainda, que o Art. 16, inciso I da mesma, estabelece que: Incumbe à ITL e à ETP – somente iniciar a prestação do serviço após a obtenção da licença para funcionamento expedida na forma da Resolução nº 922/2022. Sendo assim, acatando à orientação do responsável pela elaboração dos documentos que norteiam o presente processo, a Agente de Contratação julga a impugnação apresentada como IMPROCEDENTE, mantendo o início da sessão para o dia 27/05/2024, às 08:31.

22/05/2024 14:45 - Solicitante: 078*** - Damo*******

Pedido -O item 19 do edital menciona que a empresa contratada deve ser credenciada e habilitada na forma da Resolução CONTRAN Nº 922, DE 28/03/2022. ESSA CLAUSULA RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO. Em Minas Gerais a Portaria 1498/2019 diz que Engenheiro Mecânico responsável pelas vistorias e inspeções veiculares credenciando junto ao CREA pode realizar o serviço e emitir o laudo com ART junto ao CREA. Baseado nessa informação solicito a retirada da obrigatoriedade de credenciamento junto ao CONTRAN.

23/05/2024 11:28

Resposta - Em razão das questões apresentadas serem de natureza técnica, a presente impugnação foi encaminhada ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, Sr. Alex Sandro de Alvarenga Arouca, o qual emitiu parecer de julgamento que segue em anexo. No documento, o responsável informa que, conforme respondido à impugnação anterior, a qualificação técnica foi baseada na Resolução CONTRAN nº 922 de 28/03/2022, a qual, em seu Art. 35, revogou a Resolução nº 632 de 30 de novembro de 2016. Ressalta, ainda, que o Art. 16, inciso I da mesma, estabelece que: Incumbe à ITL e à ETP – somente iniciar a prestação do serviço após a obtenção da licença para funcionamento expedida na forma da Resolução nº 922/2022. Sendo assim, acatando à orientação do responsável pela elaboração dos documentos que norteiam o presente processo, a Agente de Contratação julga a impugnação apresentada como IMPROCEDENTE, mantendo o início da sessão para o dia 27/05/2024, às 08:31.

22/05/2024 14:48 - Solicitante: 078*** - Damo*******

Pedido -O item 19 do edital menciona que a empresa contratada deve ser credenciada e habilitada na forma da Resolução CONTRAN Nº 922, DE 28/03/2022. ESSA CLAUSULA RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO. Em Minas Gerais a Portaria 1498/2019 diz que Engenheiro Mecânico responsável pelas vistorias e inspeções veiculares credenciando junto ao CREA pode realizar o serviço e emitir o laudo com ART junto ao CREA. Baseado nessa informação solicito a retirada da obrigatoriedade de credenciamento junto ao CONTRAN.

23/05/2024 11:29

Resposta - Em razão das questões apresentadas serem de natureza técnica, a presente impugnação foi encaminhada ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, Sr. Alex Sandro de Alvarenga Arouca, o qual emitiu parecer de julgamento que segue em anexo. No documento, o responsável informa que, conforme respondido à impugnação anterior, a qualificação técnica foi baseada na Resolução CONTRAN nº 922 de 28/03/2022, a qual, em seu Art. 35, revogou a Resolução nº 632 de 30 de novembro de 2016. Ressalta, ainda, que o Art. 16, inciso I da mesma, estabelece que: Incumbe à ITL e à ETP – somente iniciar a prestação do serviço após a obtenção da licença para funcionamento expedida na forma da Resolução nº 922/2022. Sendo assim, acatando à orientação do responsável pela elaboração dos documentos que norteiam o presente processo, a Agente de Contratação julga a impugnação apresentada como IMPROCEDENTE, mantendo o início da sessão para o dia 27/05/2024, às 08:31.